



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0041, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 35/2024

em favor de CIMAVAL CAMINHOES LTDA, CNPJ nº 54.581.351/0001-62, sediado na Rodovia Governador Mario Covas, Br 101, Santa Cecília, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.158-166, **para atividade de Comércio e Varejo de Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Novos, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000: 704174/8795123.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 15:03:03 do dia 13/11/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 13/11/2026.
02. O código de controle desta licença é **<62a792d1a4ef9ce4dc596b694ad770f1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 35/2024

Código: 62a792d1a4ef9ce4dc596b694ad770f1

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar grupo gerador de energia elétrica e ponto de abastecimento de veículos. Para a implantação e operação desses equipamentos, a empresa deverá formalizar o devido requerimento de licenciamento no órgão ambiental competente.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - a) Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - c) Comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - d) Comprovante de destinação ambientalmente adequada dos materiais classificados como resíduos de logística reversa, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa não está autorizada a realizar lavagem de veículos de transporte de resíduos sólidos urbanos, produtos químicos e de atividades da área de petróleo.
6. As áreas de lavagem de veículos, manutenção e armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
7. O sistema de tratamento de esgoto, composto por Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas
8. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes da empresa deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº. 491/2018.
11. Paralisar as atividades quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
12. As atividades da empresa no setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.
13. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.



Licença: 35/2024

Código: 62a792d1a4ef9ce4dc596b694ad770f1

Condicionantes

14. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
15. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama n.º 416/2009 e Lei Federal n.º 12.305/2010.
16. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
18. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação dos sistemas de separação de água e óleo:
 - a) Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - b) Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
19. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
22. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
23. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
24. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
25. Em caso de desativação, a empresa deverá apresentar plano de encerramento das atividades à Adema para avaliação.
26. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.